



**DECRETO Nº 1066/2017**

**Regulamenta a Lei nº 1038/2017 de 04 de outubro de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso III e VI, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na lei municipal nº 1038/2017, em seu artigo 4º, parágrafo único,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1038, de 04 de outubro de 2017 e dispõe sobre a doação de materiais esportivos, patrocínio de eventos e apoio a projetos sociais realizados por associações, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Simões Filho.

**Parágrafo único:** O apoio financeiro municipal a eventos realizados e/ou organizados por entidade privada com finalidade lucrativa se dará exclusivamente por contrato de patrocínio, devendo os autos ser instruídos de acordo com as disposições legais aplicáveis ao caso.

**Art. 2º** - As Manifestações de Interesse Social (MIS) destinadas ao Executivo Municipal deverão ser feitas por meio escrito e encaminhadas à autarquia, secretaria ou empresa municipal responsável pela gestão da política pública relacionada ao pedido.

**§ 1º** - Considera-se Manifestação de Interesse Social (MIS) a proposta de organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos que se destinar à celebração de termo de fomento, bem como de acordo de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, desde que, obrigatoriamente, atenda os requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§ 2º** - Recebida a MIS, será esta analisada por comissão composta de:

1. um representante da Secretaria de Governo (SEGOV);
2. um representante da Superintendência de Planejamento (SUPLAN);
3. um representante da Secretaria da Fazenda (SEFAZ);
4. um representante de cada órgão ou entidade da Administração competente para o desenvolvimento da parceria

**§ 3º** - A comissão de que trata o § 2º deste artigo terá seus membros designados por portaria do Prefeito Municipal.

**§ 4º** - A comissão escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação.



**Art. 3º** - As Manifestações de Interesse Social (MIS) deverão ser instruídas, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I – Projeto básico, indicando as atividades a serem desenvolvidas, bem como os materiais e serviços a serem adquiridos, o cronograma de execução e o custo estimado da proposta;
- II – Termo de compromisso, assumindo a obrigação de executar fielmente as atividades previstas no projeto básico, sob pena de ressarcimento dos valores ao erário público;
- III – Portfólio, contendo o histórico de projetos e ações já executadas pela pessoa ou instituição solicitante;
- IV – Documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS ou Passaporte) e CPF do solicitante;
- VI – Cartão CNPJ, quando o apoio se destinar a pessoa jurídica;
- VII – Certidões negativas de débito junto à fazenda pública municipal, estadual e federal, bem como a certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber;
- VII – Plano de trabalho, especificando as metas e objetivos a serem atingidos, público-alvo estimado e a descrição do projeto.

**Art. 4º** - As Manifestações de Interesse Social (MIS) deverão ser encaminhadas com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, em duas vias, conforme modelo disposto no anexo I deste decreto.

**Parágrafo único:** Este prazo poderá ser reduzido, eventualmente, a critério da administração, a fim de possibilitar a realização de atividades que forem consideradas relevantes, desde que devidamente fundamentada.

**Art. 5º** - No prazo de 15 (quinze) dias, contado da apresentação da MIS, a comissão verificará se estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a regularidade da documentação exigida no artigo 3º deste decreto.

§ 1º- Além dos requisitos já estabelecidos, a Comissão fará juízo de conveniência e oportunidade acerca da solicitação, avaliando a disponibilidade orçamentário-financeira, a relevância do interesse público envolvido, o histórico de atividades e parcerias já executadas pelo proponente e a efetividade da redução das desigualdades sociais e econômicas a que se propõe o plano de trabalho.

§ 2º - Ao fim do prazo de 15 dias, a comissão, motivadamente, manifestar-se-á pelo deferimento ou indeferimento a solicitação, informando a decisão e seus fundamentos ao proponente.

**Art. 6º** - As premiações estabelecidas na lei municipal nº 1038/2017 destinam-se a incentivar as manifestações culturais e artísticas, bem como incentivar o desenvolvimento acadêmico e científico e o desempenho esportivo no Município de Simões Filho.



§ 1º- A entrega de premiações deverá obedecer, sempre que possível, a critérios objetivos, designadamente a classificação ordenada de acordo com critérios determinados (ranking) na ação ou projeto ao qual se destina.

§ 2º- A logomarca da Prefeitura de Simões Filho e/ou seus programas deverá constar nas premiações, sobretudo nas medalhas, troféus e placas de homenagem.

§ 3º- As premiações em dinheiro deverão ser operacionalizadas mediante depósito bancário ou cheque nominal ao respectivo beneficiário, devendo constar recibo de pagamento e extrato bancário, para fins de prestação de conta.

**Art. 7º** - A administração pública municipal somente poderá apoiar evento cujo tema tenha relação direta e imediata com sua finalidade, de forma a potencializar seus programas e atividades, destinados a gerar benefícios significativos para a sociedade simõesfilhense, contribuir para o desenvolvimento sustentável e reforçar a imagem institucional do Município.

**Art. 8º** - O apoio municipal a evento realizado por entidade privada, será precedido, em regra, de chamamento público que assegure publicidade a todos os interessados, mediante divulgação, no mínimo, na primeira página do site do órgão ou entidade da administração pública municipal e na imprensa oficial.

§ 1º- A finalidade do chamamento público é fornecer elementos à administração municipal que permitam a adequada avaliação discricionária dos eventos que serão apoiados e, em especial, a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e o planejamento das licitações e contratações necessárias.

§ 2º- O chamamento público deverá ser realizado periodicamente pelos órgãos ou entidades interessadas da administração pública municipal, mediante a divulgação do respectivo edital.

§ 3º - O edital de chamamento público deverá estabelecer critérios para se aferir o interesse público no apoio da administração municipal, em especial:

- I – credibilidade e capacidade gerencial do proponente;
- II – viabilidade técnico-financeira do projeto;
- III – planilha de custos;
- IV – resultados previstos e impacto social;
- V – retorno de imagem para o Município;
- VI – grau de acesso do público ao projeto;
- VII – abrangência do evento e alcance territorial da respectiva divulgação.

§ 4º - Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto no artigo 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2019.

**Art. 9º** - A celebração de contrato de patrocínio deverá observar os seguintes critérios:



I – justificativa do interesse público no fomento às finalidades sociais do evento, indicando-se também sua convergência com os objetivos institucionais do órgão ou entidade patrocinador;

II – comprovação que a contratada detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade pela iniciativa, assim compreendida a realização ou organização do evento cujo apoio é buscado;

III – justificativa do preço do apoio municipal, mediante a comparação direta do valor a ser desembolsado pelo Município e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação ao proposto aos demais patrocinadores do evento.

**Art. 10** - A Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Prefeitura de Simões Filho deverá ser consultada na elaboração e execução do plano de mídia proposto pelas entidades apoiadas pelo Executivo Municipal.

§ 1º- As peças publicitárias, construídas para a finalidade de propaganda dos eventos apoiados pela Prefeitura de Simões Filho, deverão ser apresentadas à ASCOM com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da divulgação ao público, para verificação dos espaços destinados à promoção institucional do Município.

§ 2º- A ASCOM poderá solicitar adequação no plano de mídia e alterações nas peças publicitárias.

**Art. 11** - Não é permitido patrocínio exclusivo de evento por órgão ou entidade da administração municipal direta ou indireta.

Parágrafo único: Para efeitos do caput deste artigo, entende-se por patrocínio exclusivo aquele que custeie valor superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas do evento.

**Art. 12** - É vedado o apoio municipal a eventos que:

I – sejam realizados ou organizados por pessoa física ou entidades político-partidárias;

II – estejam em sua primeira edição, salvo eventos de relevância para o Município, assim considerados após decisão fundamentada do Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal interessada;

III – seja permitida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IV – promovam ideologias totalitárias e/ou violem as leis e os direitos humanos.

**Art. 13** - Fica assegurado a Prefeitura de Simões Filho o direito de uso de voz e imagem dos eventos que apoiar ou patrocinar, devendo ser solicitada declaração dos organizadores para esse fim.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14** - As cotas de patrocínio deverão estar adequadas às autorizações de despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

§ 1º - A concessão de patrocínio jamais deverá prejudicar o funcionamento regular dos programas e projetos realizados diretamente pela Prefeitura Municipal de Simões Filho.

§ 2º - Ficam suspensos os patrocínios em caso de decretação de estado de calamidade financeira pelo Município.

**Art. 15** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de outubro de 2017.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2017.

**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**